

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

---

**TÍTULO II  
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

---

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

---

**Seção II  
Da Competência**

---

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

---

**CAPÍTULO VI  
DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR**  
*\* Capítulo VI acrescido pela Lei nº 10.424, de 15/04/2002.*

---

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

*\* Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 10.424, de 15/04/2002.*

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

*\* § 1º acrescido pela Lei nº 10.424, de 15/04/2002.*

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

*\* § 2º acrescido pela Lei nº 10.424, de 15/04/2002.*

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

*\* § 3º acrescido pela Lei nº 10.424, de 15/04/2002.*

**TÍTULO III  
DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CAPÍTULO I  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

---

---